

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO, DAS COMUNIDADES
INDÍGENAS E DAS MINORIAS ÉTNICAS

Acessibilidade nos canteiros



ACESSIBILIDADE: PROJETANDO E CONSTRUINDO CIDADANIA

© 2017 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procurador-Geral de Justiça:
Eudo Rodrigues Leite

Promotora de Justiça do MPRN
Coordenadora do Projeto "Acessibilidade nos Canteiros":
Rebecca Monte Nunes Bezerra

APRESENTAÇÃO DA NOVA EDIÇÃO

REBECCA MONTE NUNES BEZERRA

Promotora de Justiça do MPRN

Agora, a nova versão da “cartilha de bolso” que é apresentada, tendo como base a sua primeira edição, devidamente atualizada com as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assim como os requisitos da NBR 9050:2015 e da NBR 16537:2016, compõe o projeto “Acessibilidade nos Canteiros”, desenvolvido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos, configurando-se como uma ferramenta importante para uma consulta rápida acerca das principais exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade ao meio físico, contendo, como já referido, um roteiro de vistoria, o que não dispensa a constante consulta aos referidos textos em sua íntegra.

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça

Esta cartilha de bolso constitui mais um passo para sedimentar o compromisso do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com a proposta emancipatória lançada pela legislação especializada, em especial pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão, no sentido de garantir a autonomia, a liberdade de locomoção e a participação comunitária das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Seguros da importância social que este material representará ao auxiliar na execução de projetos arquitetônicos acessíveis, esperamos que os espaços de uso público e de uso coletivo de nossas cidades possam, efetivamente concretizar o ideal de uma cultura mais inclusiva e democrática na sociedade brasileira.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Presidente do CREA-RN

A acessibilidade é um direito dos cidadãos brasileiros, notadamente, na garantia ampla de locomoção dos idosos, crianças e portadores de necessidades especiais nos centros urbanos. A sua aplicabilidade está garantida na Carta Constitucional Brasileira, com a devida salvaguarda nas leis regulamentares que dispõem sobre as normas de construção e adaptação dos prédios e logradouros públicos.

Ciente de sua responsabilidade social, o CREA-RN uniu-se ao Ministério Público no trabalho de conscientização comunitária para a transformação dos espaços urbanos, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

A cartilha de orientação Acessibilidade Um Direito de Todos é um instrumento de consulta permanente para os profissionais de Engenharia, Técnicos da construção civil e Tecnólogo, trazendo informações precisas sobre as normas de acessibilidade e a sua aplicação no cotidiano operacional, numa linguagem simples e objetiva.

1. INTRODUÇÃO

A acessibilidade é um direito de todos. Promover espaços, onde todas as pessoas possam usufruir com igualdade, liberdade e autonomia, é um compromisso de cada cidadão e uma exigência da legislação brasileira. Esta cartilha tem o intuito de auxiliar os profissionais da construção civil no cumprimento das normas técnicas e da legislação em vigor, quando da elaboração de projetos ou execução de obras e serviços, contribuindo para melhorar a qualidade ambiental dos espaços de uso público e de uso coletivo, além de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça na busca da efetivação do direito à acessibilidade.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1 Acessibilidade

É a possibilidade de promover a todos os usuários o acesso e a utilização de ambientes e equipamentos com igualdade, autonomia e segurança.

2.2 Desenho Universal

Na atividade projetual, o profissional deve ter o Desenho Universal como foco, ou seja, deve conceber produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

2.3 Rota acessível

Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida.

2.4 Responsabilidade profissional no projeto e execução de ambientes

Os profissionais da construção civil têm uma responsabilidade toda especial neste assunto, uma vez que, por força da profissão, projetam e constroem os espaços para as pessoas e para a comunidade em geral.

2.5 Projeto acessível

Para se considerar um projeto acessível, necessário se faz que seja ele concebido dentro do conceito do desenho universal, a atender o disposto nas normas técnicas

da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e à legislação em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal.

3. ALGUNS ITENS IMPRESCINDÍVEIS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Segue adiante, como auxílio, sem eximir a necessidade de eventual consulta às normas técnicas e à legislação sobre a matéria, alguns pontos que merecem atenção dos operadores da construção civil na prática profissional.

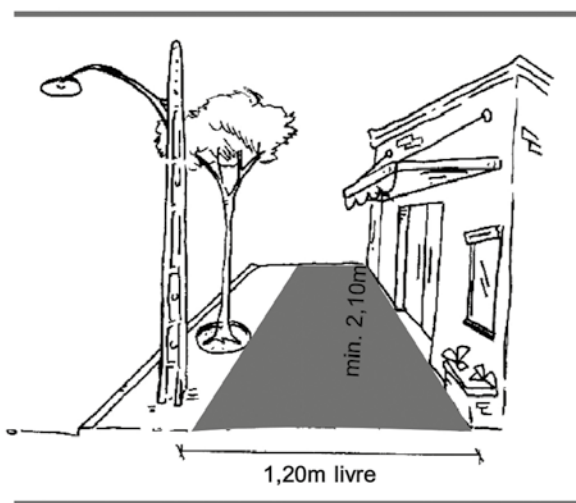
A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis (art. 56 da Lei nº 13146/2015).

As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços tendo como referências as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13146/2015).

3.1 Calçadas

- A calçada deve sempre acompanhar a guia do meio-fio, qualquer que seja a inclinação da via;
- Deve ter inclinação máxima de 3% em relação a sua largura; piso nivelado, antiderrapante e não trepidante;
- Observar a continuidade com as calçadas vizinhas, sem criação de degraus;

Toda calçada deve ter uma faixa livre de, no mínimo, 1,20m de largura por 2,10m de altura (rota acessível) para a circulação de pedestres. Nesta faixa não pode haver bancas, telefones, lixeiras, floreiras ou qualquer outro obstáculo.



3.2 Travessias e guias rebaixadas

- Largura mínima de 1,50m, com inclinação máxima de 8,33% na rampa principal e abas laterais;
- Não deixar desnível entre o término da rampa e o leito carroçável;
- Locar junto à faixa de pedestre;
- Alinhar as rampas entre si nos lados opostos da via;
- Fazer o corte no canteiro central em igual largura à faixa de pedestres ou adotar a faixa elevada;
- As travessias de pedestres nas vias públicas ou em áreas internas de edificações ou e espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento de guia.

Exemplo:



3.3 Estacionamentos (vagas reservadas)

- N° de vagas reservadas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade é de 2% do total (com no mínimo uma), mais 5% de vagas para idosos (com no mínimo uma);
- Contar com um espaço adicional de circulação de cadeira de rodas com, no mínimo, 1,20m de largura, que deve estar associado ao rebaixamento da guia;

Sinalização visual de vagas reservadas para pessoas com deficiência:

- horizontal: conforme Resolução 236/07 CONTRAN;
- vertical: conforme Resolução 304/08 CONTRAN

Sinalização visual de vagas reservadas para idosos:

- horizontal e vertical: conforme Resolução 303/08 CONTRAN.
- Localização vinculada à rota acessível, interligada aos pólos de atração;
- Na entrada e saída dos estacionamentos, utilizar a sinalização sonora e luminosa de advertência;



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

- O percurso entre a vaga e o acesso à identificação ou elevadores deverá ser no máximo, de 50m.

sinalização horizontal

vagas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade

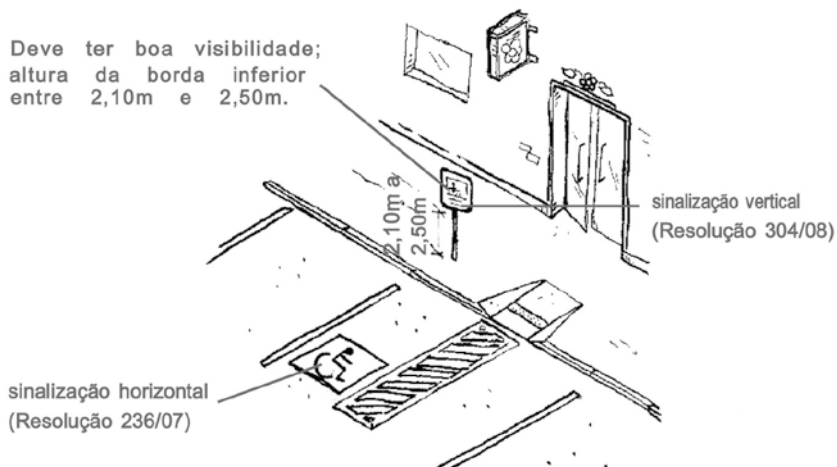


VISTA SUPERIOR

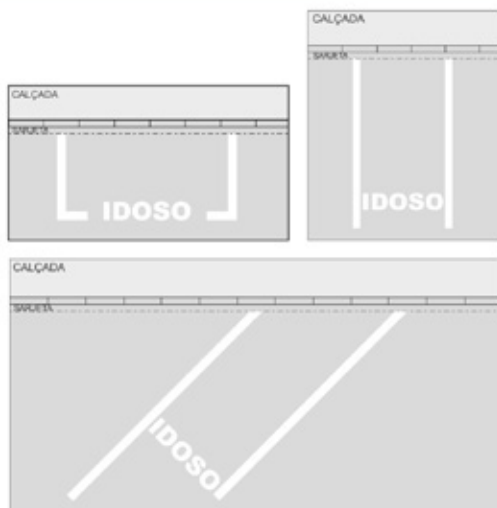
sinalização horizontal e vertical

vagas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade

Deve ter boa visibilidade;
altura da borda inferior
entre 2,10m e 2,50m.



PERSPECTIVA

 **sinalização vertical (Resolução 304/08)****vagas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade****MODELOS** **sinalização horizontal - vagas para idosos (Resolução 303/08)****MODELOS**



sinalização vertical (Resolução 303/08) vagas para idosos



MODELOS

IMPORTANTE!

Não há variação das sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno.*

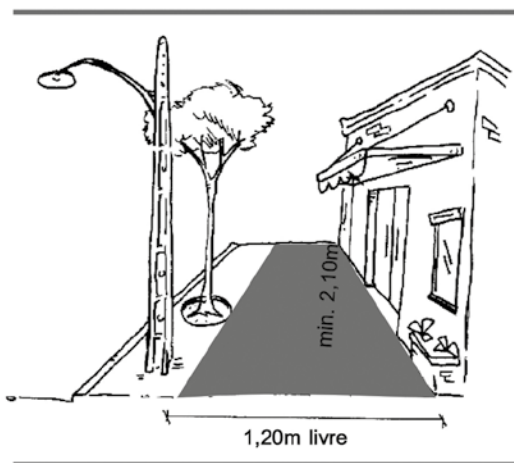
*Entendimento segundo a Nota Técnica nº 413/2010/CGIJF/DENATRAN.

Fonte:

http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/481503/RESPOSTA_PEDIDO_PAR%200282-10.pdf

3.4 Vegetação:

– Preservar a faixa livre mínima de 1,20m, utilizar espécie adequada, que não possua raízes que danifiquem o passeio, que não tenha espinhos ou seja venenosa, que não libere frutos e resinas sobre o piso. É necessário manter a poda com galhos sempre acima de 2,10m.



3.5 Sinalização tátil

Deve ter contraste visual com o piso do entorno.

Alerta

Deve ser instalada para:

- Informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente, como objetos suspensos não detectáveis pela bengala;
- Indicar o local de travessia de pedestres;
- Indicar o início e o término de escadas e rampas;
- Indicar a existência de patamares em escadas e rampas, em condições específicas;
- Orientar o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos como elevadores, equipamentos de autoatendimento ou serviços;
- Informar as mudanças de direção ou opções de percursos.

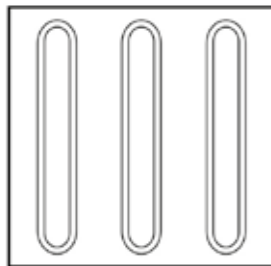
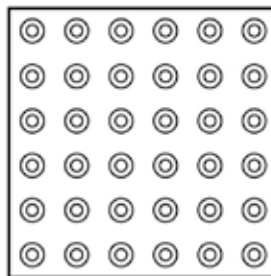
Direcional

Deve ser instalada:

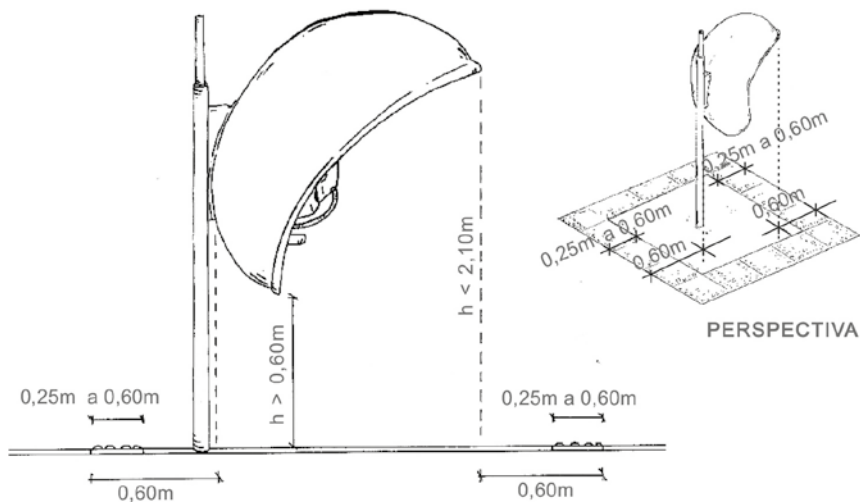
- No sentido do deslocamento das pessoas, quando da ausência ou descontinuidade da linha-guia identificável, em locais amplos, para identificar caminhos preferenciais de circulação;

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

- Transversalmente à calçada, identificando locais de embarque e pontos de parada de ônibus;
- De forma transversal às calçadas, indicando as áreas de travessia de pedestres;
- Na divisa da calçada com o lote, quando não houver referência edificada;
- Recomenda-se a instalação no direcionamento para equipamentos de circulação, equipamentos de autoatendimento ou áreas de atendimento.

**Atenção:**

Observar todos os critérios estabelecidos na NBR 16537:2016 e na NBR 9050: 2015

sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos

3.6 Mobiliário urbano

- Telefones: altura dos comandos entre 0,80m e 1,20m; com indicação em Braille; piso tátil de alerta quando o volume superior é maior que o da base;
- Caixa de Correio, Lixeira e Jardineiras: instaladas de modo que o seu uso esteja entre 0,80m e 1,20m; utilização de piso tátil de alerta quando o volume superior é maior que o da base e, quando a altura é de até 2,10m;
- Pontos de Ônibus e Bancas de Jornal: instalar fora da faixa livre;
- Semáforo de Pedestre: observar a localização e o dispositivo para acionamento por pessoas com deficiência visual. Deve ter equipamento que emita sinais visuais e sonoros ou visuais e vibratórios. Os alarmes devem estar associados e sincronizados aos visuais.

ATENÇÃO:

todo o mobiliário urbano deve ser instalado fora da faixa livre de 1,20m

Nas edificações, deve-se observar, também:

3.7 Acessos e circulação

- Piso regular, antiderrapante e não trepidante;
- Desníveis superiores a 5mm até 20mm devem possuir inclinação máxima de 1:20 (50%);
- Grelhas instaladas perpendicularmente à circulação ou quadriculada, com espaçamento máximo de 1,5cm;
- Capachos embutidos; desnível máximo de 5mm;
- Circulação Interna: observar tabela a seguir.

Tipo de uso do corredor	Extensão do corredor	Largura mínima admitida
comum	até 4m	0,90m
comum	até 10m	1,20m
comum	superior a 10m	1,50m
público	qualquer extensão	1,50m
grandes fluxos	qualquer extensão	superior a 1,50m*

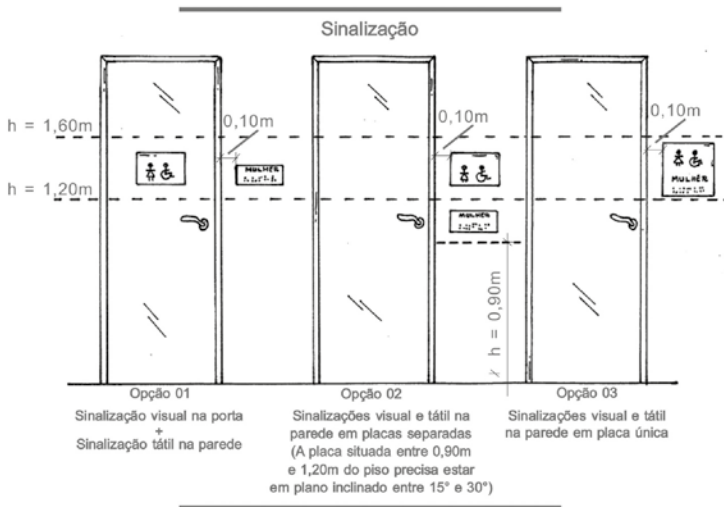
* Ver equação da NBR 9050:2015, item 6.12.6.

3.8 Portas

- Vão livre mínimo de 0,80m;
- Maçaneta do tipo alavanca, com comprimento mínimo de 0,10m, extremidade recurvada, fixada em altura entre 0,80m e 1,10m.
- Preservar espaço livre lateral de 0,30m ou 0,60m para facilitar a abertura da porta por pessoa em cadeira de rodas.



- Portas e paredes envidraçadas localizadas nas áreas de circulação devem ser sinalizadas com faixa contínua de no mín. 5cm de largura, altura entre 0,90m e 1m, além de faixa de igual dimensão emoldurando as portas de vidro.
- Recomenda-se que os trilhos de portas de correr sejam fixados na parte superior. Caso estejam fixados no piso, devem estar nivelados.



3.9 Rampas

- Largura mínima de 1,50 m, sendo 1,20m o mínimo admissível;
- Inclinação máxima de 8,33%;
- Sinalização tátil de alerta no início e no final da rampa, conforme NBR 16537:2016;
- Patamar de 1,20m no início, término e entre os segmentos das rampas;
- Guia de balizamento com altura mínima de 5 cm;
- Corrimãos em ambos os lados, com seção entre 3cm a 4,5cm, contínuo, em duas de pavimento em Braille;
- Guarda-corpo associado ao corrimão com altura de 1,10m.

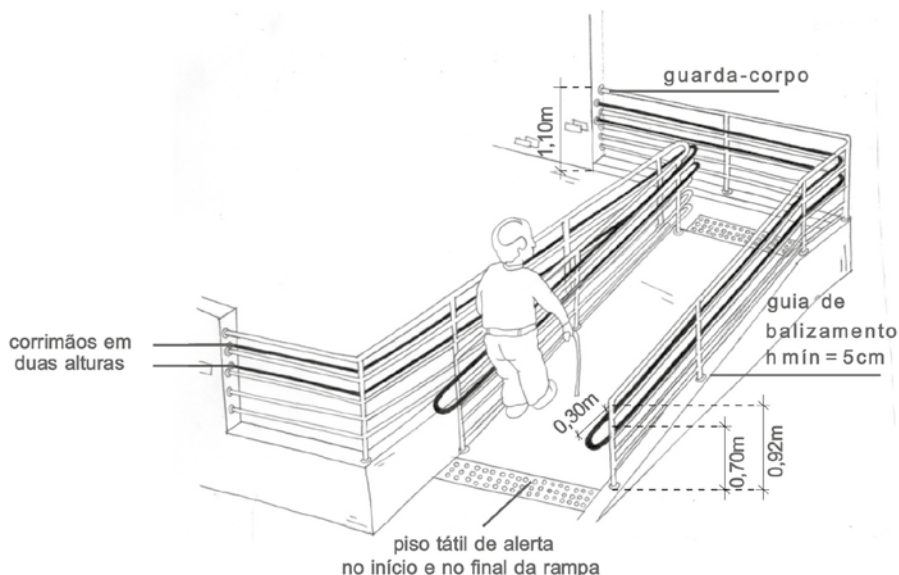
Equação para calcular a inclinação das rampas:

$$i = \frac{h \times 100}{C}$$

i - inclinação em percentagem

h - altura do desnível

C - comprimento da projeção horizontal

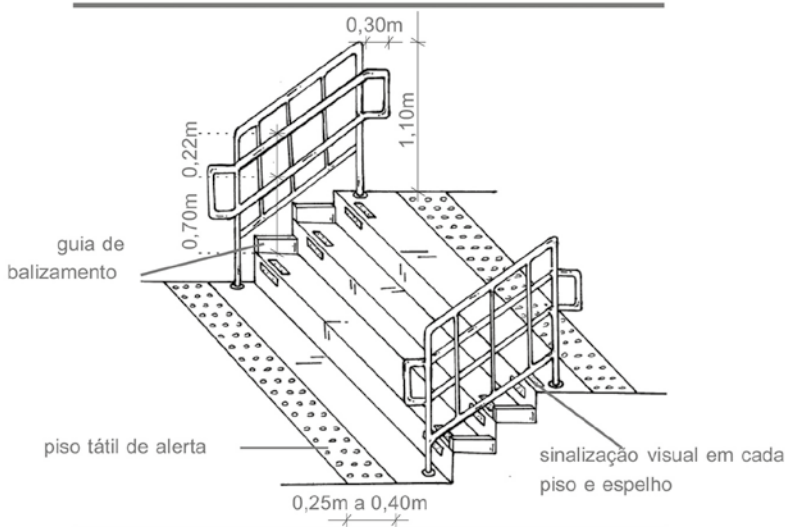


3.10 Escadas

- Largura mínima de 1,20m;
- Degraus: espelho entre 0,16m e 0,18m e piso entre 0,28m e 0,32m, devidamente sinalizados (piso e espelho);
- Corrimão duplo nos dois lados, contínuo, com duas alturas (0,70m e 0,92m), seção de 3,0cm a 4,5cm, prolongamento mínimo de 0,30m nas extremidades;
- Sinalização tátil de alerta no início e no fim da escada, conforme NBR 16537:2016;
- Sinalização visual contrastante em cada degrau;
- Corrimão intermediário duplo e em duas alturas (0,70m e 0,92m), quando se tratar de escada com largura superior a 2,40m;
- Guarda-corpo com altura de 1,10m associado ao corrimão. Se estiver a mais de 12 metros do solo adjacente, a altura deve ser 1,30m;
- Guia de balizamento com altura mínima de 0,05m.

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

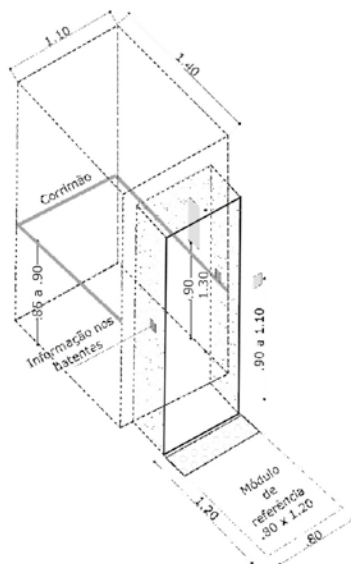
escada



PERSPECTIVA

3.11 Elevador

- Dimensões mínimas de 1,40m x 1,10m, quando projetado para 1 cadeira de rodas mais 1 acompanhante;
- Entrada livre mínima de 0,80m;
- Sinalização tátil de alerta no piso em frente à porta;
- Piso da cabine contrastando com o piso da circulação;
- Portas do elevador contrastando com o acabamento da parede circundante;
- Sinais visíveis e audíveis;
- Indicação dos pavimentos em relevo e Braille nas botoeiras e batentes;
- Corrimão fixado nos painéis laterais e de fundo com parte superior a uma altura entre 0,85m e 0,90m;
- Distância horizontal máx. de 3,5cm entre soleiras do elevador e do pavimento.



Atenção: Certifique-se de que a empresa fornecedora/instaladora do seu equipamento atende integralmente à NM 313/2007 e à NBR 9050:2015.

3.12 Plataforma vertical

- É permitida caixa não enclausurada para percurso de até 2,00m;
- Para percurso entre 2,00m e 4,00m, exige-se caixa enclausurada;
- Acima de 4,00m, adotar solução diversa.
- Dimensões mínimas de acordo as recomendadas pela NBR ISO 9386-1:2013;
- Em edificações de acesso público, as dimensões mínimas exigidas são 0,90m x 1,40m;
- Sinalização tátil de alerta no piso em frente à porta.

Atenção: Certifique-se de que a empresa fornecedora/instaladora do seu equipamento atende integralmente à NBR ISO 9386-1:2013.

3.13 Banheiros acessíveis

- Entrada independente do banheiro coletivo. Observar a necessidade de oferta de box acessível também dentro dos banheiros coletivos;

Simulação de dimensionamento mínimo para banheiro acessível		
	Sem caixa acoplada	Com caixa acoplada
Construção	1,50m x 2,00m	1,50m x 2,05m
Reforma	1,50m x 1,70m	1,50m x 1,75m

* Valores considerando a borda do vaso sanitário instalado a 0,60m da parede de fundo. Ver demais exigências no item 7.5 da NBR 9050:2015.

- Todo banheiro acessível deve ter lavatório;
- Porta com vão livre de 0,80m, com abertura para fora e com puxador horizontal associado à maçaneta do tipo alavanca;
- Deve-se prever a instalação de alarmes de emergência em cor contrastante com a parede próximos à bacia, no box do chuveiro e na banheira.

Bacia sanitária:

- Deve estar a uma altura mínima de 0,43m e altura máxima de 0,45m, sem o assento. Se necessário, deve-se corrigir a altura com o sóculo. Observar a altura máxima de 0,46m, com o assento;
- Instalar barras de apoio junto à bacia sanitária;
- O sóculo não deve ultrapassar mais de 0,05m à base da bacia;
- O acionamento da descarga deve ter altura máxima de 1,00m;
- Instalar as bacias sanitárias preferencialmente descentralizadas para permitir mais possibilidades de transferência;
- Quando houver mais de um sanitário acessível, recomenda-se instalar as bacias

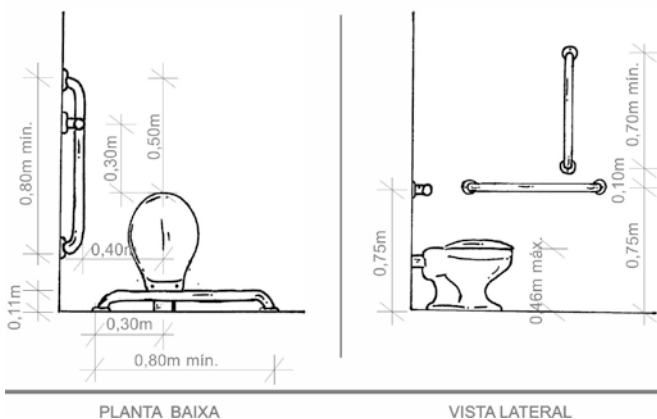
**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

- sanitárias simetricamente opostas para permitir mais possibilidades de transferência;
- Há previsão de bacia infantil, com especificações próprias;
 - Bacias e assentos em sanitários acessíveis não podem ter abertura frontal.

Nos boxes comuns, as portas devem ter vão livre mínimo de 0,80m e conter uma área livre com, no mínimo, 0,60m de diâmetro. Nas edificações já existentes, admite-se porta de box comum com vão livre de 0,60m. Recomenda-se que as portas abram para fora, para facilitar a prestação de socorro à pessoa.

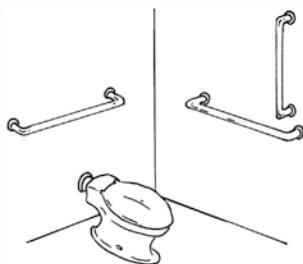
Barras de apoio da bacia sanitária sem caixa acoplada

Opção 01

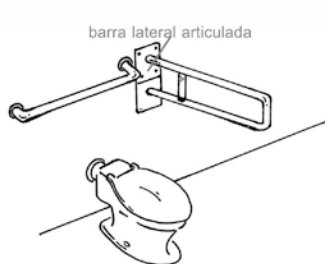


Barras de apoio da bacia sanitária sem caixa acoplada

Opção 01



Opção 02



PERSPECTIVAS

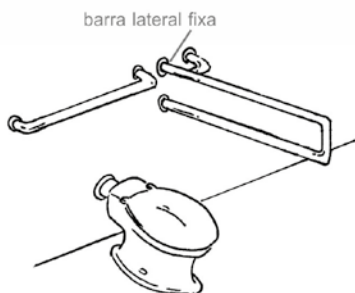


CREA-RN

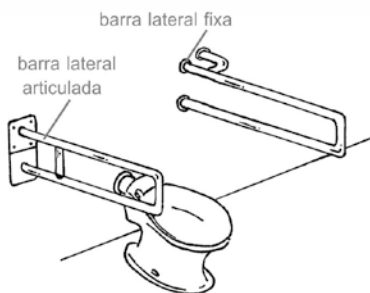
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Barras de apoio da bacia sanitária sem caixa acoplada

Opção 03



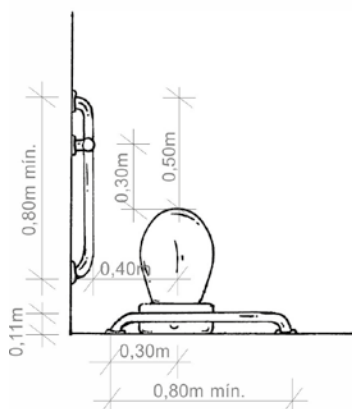
Opção 04



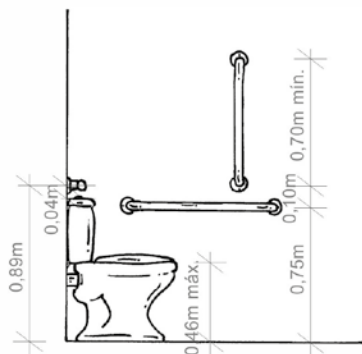
PERSPECTIVAS

Barras de apoio da bacia sanitária com caixa acoplada

Opção 01



PLANTA BAIXA



VISTA LATERAL

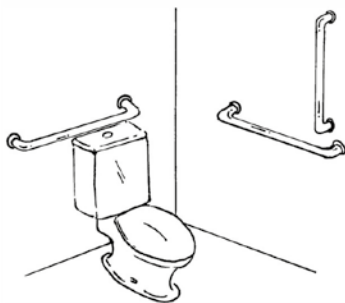


CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Barras de apoio da bacia sanitária com caixa acoplada

Opção 01



Opção 02



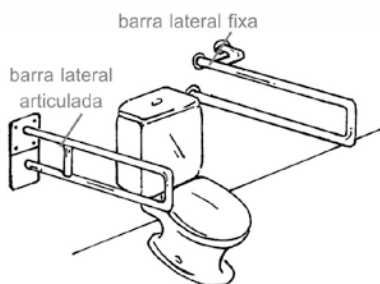
PERSPECTIVAS

Barras de apoio da bacia sanitária com caixa acoplada

Opção 03



Opção 04



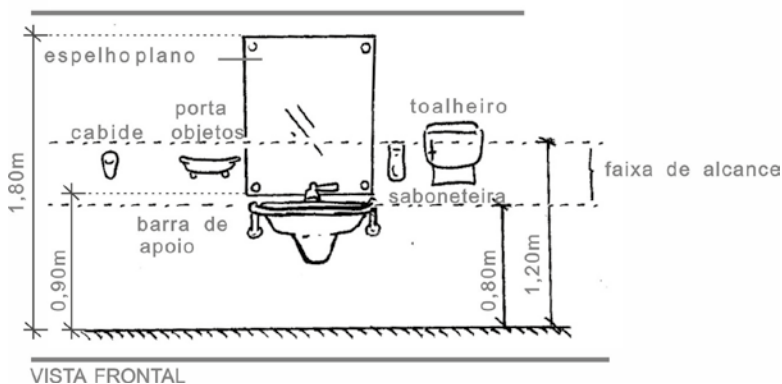
PERSPECTIVAS

Lavatório

- Deve ser instalado um lavatório sem coluna ou com coluna suspensa dentro do banheiro ou boxe acessível;
- A borda superior deve ter altura de 0,78m a 0,80m e a inferior 0,73m;
- A torneira deve ser do tipo alavanca ou com sensor eletrônico;
- Devem ser instaladas barras de apoio horizontais ou verticais de cada lado;
- Bancadas com vários lavatórios devem ter barras de apoio em pelo menos uma das extremidades;

Acessórios

- Os acessórios devem estar numa faixa entre 0,80m a 1,20m do piso para banheiros acessíveis e coletivos, conforme a figura seguinte.
- Para um espelho instalado em posição vertical, a altura máxima da sua borda inferior deve ser de 0,90m do piso acabado. A borda superior do espelho deve ter sempre uma altura mínima de 1,80m do piso acabado.
- Instalar cabides junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária;
- Instalar porta-objetos junto ao lavatório, ao mictório e à bacia sanitária.



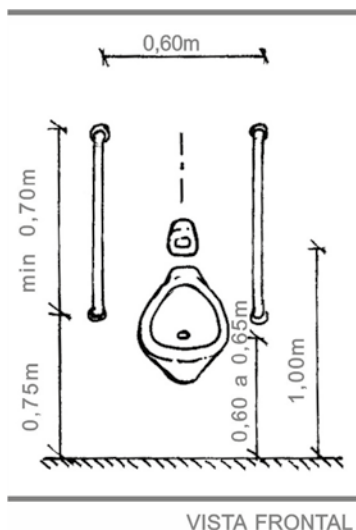
Mictório

- Deve ter altura de 0,60m a 0,65m;
- As barras verticais de apoio devem ser fixadas com afastamento de 0,60m, instaladas a uma altura de 0,75m do piso acabado, com comprimento mínimo de 0,70m.

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

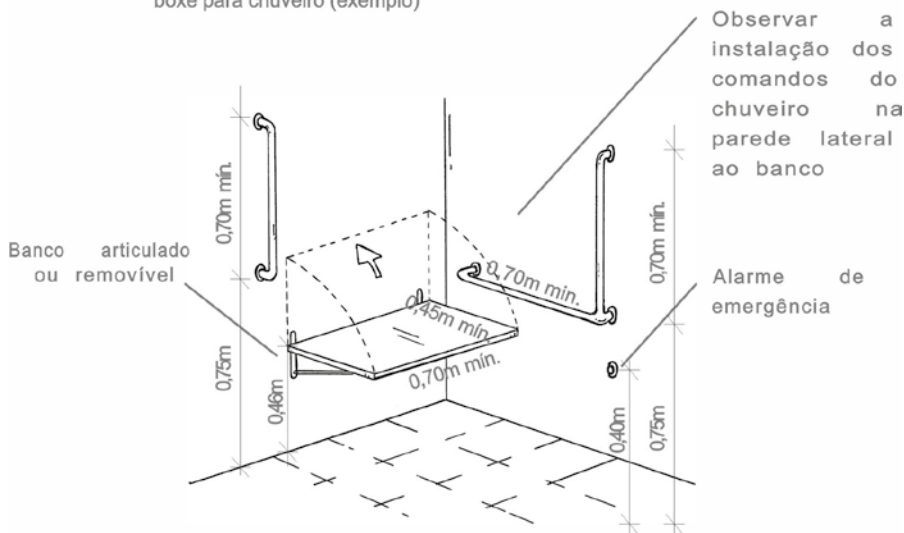
Boxe para chuveiro

- Dimensão mínima de 0,90m x 0,95m;
- Banco articulado ou removível;
- Barras de apoio - horizontal e vertical;
- Piso antiderrapante, em nível com o piso adjacente com 2% de inclinação para o ralo;
- Alarme de emergência em cor contrastante com a da parede.
- Comando: recomenda-se válvula termostática ou monocomando.



VISTA FRONTAL

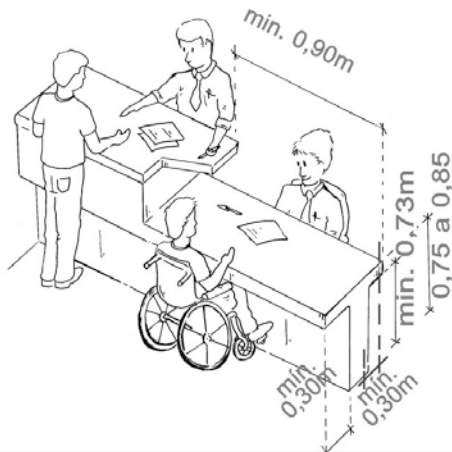
boxe para chuveiro (exemplo)



PERSPECTIVA

Bacia Ambientação

- Uma parte da superfície do balcão (com extensão mínima de 0,90m) deve ter altura livre inferior de 0,73m, e altura final entre 0,75m e 0,85m do piso acabado. O balcão deve possuir profundidade livre inferior de, no mínimo, 0,30m.



Atenção: Assegurar que a face do atendente seja uniformemente iluminada.

- Altura dos comandos e facilidade de acesso: interruptores (elétrico, alarme, ar condicionado etc), tomadas, telefones, porteiros eletrônicos, controles de ponto entre outros devem acompanhar as alturas recomendadas pela figura 22 da NBR 9050/2015.
- É necessário um espaço livre de circulação entre o mobiliário de, no mínimo, 0,90m.

3.15 Auditórios e similares

- Devem possuir espaços e assentos reservados, com acompanhante, para pessoas em cadeira de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e obesos. A quantidade desses espaços deve estar de acordo com o art. 23 do Decreto 5.296/04.
- Espaços e assentos reservados devem ser distribuídos pelo recinto.

3.16 Locais de esporte e lazer (incluindo as piscinas)

- As áreas para prática de esportes e lazer devem estar dentro de uma rota acessível, e deve estar previsto espaço para acomodação de pessoas em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida e obesos nas áreas de apresentação. As áreas para a prática de esportes devem ser acessíveis, exceto os campos gramados, arenosos, ou similares.

- Os sanitários e vestiários acessíveis devem estar localizados tanto nas áreas de uso público, quanto nas áreas destinadas às práticas esportivas.
- Todas as portas existentes na rota acessível, destinadas à circulação de praticantes de esportes que utilizem cadeiras de rodas do tipo “cambadas”, devem possuir vão livre de no mínimo 1,00m, incluindo as portas de sanitários e vestiários.
- O acesso para a água da piscina deve ser garantido por meio de degraus, rampas submersas, banco de transferência ou equipamentos de transferência. Devem ser observadas as especificações da NBR 9050:2015 para cada um dos casos (Item 10.12).

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

- Código de Obras dos Municípios.
- Leis Federais 10.098/2000 e 10.048/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004.
- Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- Resoluções nº 236/07, 303/08 do CONTRAN.
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- Instrução Normativa nº 01/2003 - IPHAN

A ABNT possui uma série de normas que tratam de acessibilidade, entre as quais podemos destacar:

NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 16537:2016 - Sinalização tátil no piso.

NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional Parte 1 - Plataformas de elevação vertical.

5. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

É necessário que o projeto arquitetônico ou urbanístico atenda às exigências legais em matéria de acessibilidade para que seja obtido o Alvará de Construção ou Reforma?

Sim. Conforme o disposto no artigo 10 do Decreto 5296/04, a concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no referido Decreto. Mais adiante, o citado diploma legal, em seu artigo 11, §2º, estabelece que, para a aprovação ou licenciamento de projeto arquitetônico ou urbanístico, deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade. A Lei nº 13,146/2015 (Lei Bra-

sileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seu art. 56, §2º, dispôs neste mesmo sentido.

O que é adaptação razoável?

Segundo o conceito trazido pela Lei nº 13.146/2013, em seu artigo 3º, VI, adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

A adaptação razoável, sob o aspecto da acessibilidade ao meio físico, refere-se a uma concepção individual, que depende das características e necessidades próprias do destinatário do direito, o qual pleiteará modificações e adaptações em ambiente já tecnicamente acessível, e sem alterar esta condição, para que possa utilizá-lo com autonomia e independência. Tem o propósito exatamente de assegurar a acessibilidade para determinado indivíduo que necessita de soluções ou adequações que vão além daquelas obtidas pelo desenho universal ou pelo atendimento às exigências previstas em leis e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os bens culturais imóveis estão dispensados de cumprir as exigências legais quanto à acessibilidade?

Não. Apenas as soluções destinadas à eliminação, redução ou remoção de barreiras arquitetônicas devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, de 25.11.03 (artigo 30 do Decreto 5296/04).

Quais as edificações que têm a obrigação legal de serem construídas ou de se tornarem acessíveis?

As edificações públicas, as privadas de uso coletivo, as privadas multifamiliares (área de uso comum) e, no tocante às privadas unifamiliares, estas devem ter suas calçadas livres de obstáculos arquitetônicos e edificadas de acordo com as normas técnicas, o Código de Trânsito e a lei municipal que disciplinar o assunto.

Os espaços de uso público também necessitam ser acessíveis?

Sim. No planejamento e na urbanização de vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público deverá ser observado o desenho universal, tendo como referência as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Art. 55, da Lei nº 13.146/15).

É obrigatória a declaração de que o projeto está acessível pelo profissional da construção civil, quando do preenchimento da ART/RRT no CREA/CAU?

Sim. As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes (Art. 56, § 1º, da Lei nº 13.146/15).

Quais as implicações para o profissional que declarar que o projeto é acessível por ocasião do preenchimento da ART ou da RRT sem que ele esteja de acordo com a legislação e as normas técnicas em vigor?

Ele poderá responder criminalmente e civilmente pelo seu ato, além de estar sujeito a um processo disciplinar no Conselho de Ética da entidade perante a qual preencheu a declaração.

O Município pode legislar em matéria de acessibilidade?

Sim. A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber. Vale registrar que algumas leis fundamentais para a garantia do direito à acessibilidade são da esfera municipal, como o Código de Obras, o Plano Diretor, o Plano Diretor de Transportes, a Lei de Parcelamento do Solo, o Código de Posturas, o Código de Calçadas, entre outras. É importante observar que as leis municipais devem estar em sintonia com a legislação federal e estadual, tratando o assunto de forma complementar ou suplementar, sempre levando em consideração o disposto naquelas.

Podemos considerar um ambiente meio acessível?

Não. Um ambiente é ou não é acessível. E só podemos considerá-lo como acessível quando ele estiver edificado de acordo com as normas técnicas da ABNT e com a legislação pátria em vigor. Não cabe ao profissional da construção civil escolher quais os elementos de acessibilidade irá adotar, de acordo com seu conceito pessoal de acessibilidade. A única hipótese em que o profissional poderá não adotar o estabelecido na norma é quando se tratar apenas de uma recomendação desta. Entretanto, adotando-se inclusive os itens previstos nas normas técnicas brasileiras como recomendação, maior será o grau de conforto e segurança que o ambiente propiciará aos seus usuários.

Quem são os beneficiados com as edificações, ambientes, espaços e produtos acessíveis?

Todas as pessoas. Para umas, a inexistência de obstáculos arquitetônicos facilitará o acesso e uso do espaço ou produtos, que será feito com maior conforto. Para outros,

a acessibilidade aparece como a única forma de acesso e utilização do ambiente.

Qual o papel do Promotor de Justiça na tutela do direito à acessibilidade?

Ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF/88), cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a promoção de direitos difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), dentre os quais o direito à acessibilidade. Assim, o Promotor de Justiça, após instaurar o inquérito civil, poderá expedir recomendação, celebrar ajustamento de conduta com o responsável pela edificação (prevendo prazos e multa pelo descumprimento) ou, até mesmo, ajuizar ação civil pública objetivando a condenação do reclamado em obrigação de fazer, consistindo tal obrigação em promover as adaptações necessárias para que a edificação ou determinado ambiente se torne acessível. Também pode ele atuar preventivamente, participando de palestras e cursos, promovendo audiências públicas para tratar de problemas futuros em matéria de acessibilidade, entre outras formas de atuação. A Lei nº 13.146/15 acrescentou o inciso IX ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), prevendo como tal “deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação”, o que também será objeto de atuação ministerial.

6. Roteiro básico para avaliação de acessibilidade nas edificações públicas ou privadas de uso coletivo

Dados da edificação

Órgão: _____	Data: ____/____/____
Endereço: _____	
Bairro: _____	Município: _____

Uso do imóvel: Público ☐ Coletivo ☐ Residencial multifamiliar ☐

Responsável pelas informações: _____
Nome/função/matricula

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
1. CALÇADA			
a) Possui faixa livre para pedestre com largura mínima de 1,20m?			
b) A inclinação transversal é de, no máximo, 3%?			
c) É nivelada com os lotes vizinhos?			
d) Os desníveis entre o lote e o nível da calçada são vencidos sempre no interior do lote? Obs.: Nas calçadas existentes com mais de 2,00m de largura podem ser executadas nas faixas de acesso sob autorização do município.			
e) O nível da calçada respeita sempre o meio-fio instalado, sem sobreposição de piso ou descaracterização deste nível?			
f) A inclinação longitudinal da calçada acompanha sempre o greide da via?			
g) Obstáculos aéreos, como marquises, placas, toldos e vegetação estão localizados a uma altura superior a 2,10m?			
h) É livre de obstáculos no piso que comprometa a rota acessível?			
1.1. Quanto ao piso utilizado			
a) É antiderrapante?			
b) É contínuo, sem ressalto ou depressões?			
c) É regular, estável e não trepidante?			
d) Possui piso tátil de alerta com largura entre 0,25m e 0,60m, onde necessário?			
e) Possui piso tátil direcional com largura recomendada entre 0,25m e 0,40m, onde necessário?			
1.2. Quanto às guias rebaixadas para pedestres			
a) Localização em frente a faixa de pedestres, nas esquinas onde houver travessia de pedestres?			
b) Em vias públicas, há guia rebaixada associada à vaga para pessoa com deficiência (oficializada pelo órgão gestor de trânsito)?			
c) A rampa principal tem inclinação máxima de 8,33%?			
d) Possui largura mínima de 1,50m?			
e) Possui abas laterais com inclinação máxima de 8,33%?			
f) Existe sinalização tátil direcional de forma transversal à calçada, indicando a travessia?			
g) Existe continuidade entre o piso da rampa e da via pública, sem ressalto ou degraus?			
h) Existe correspondência com outra rampa do lado oposto?			
i) Existe faixa livre no passeio, além do rebaixamento, de no mínimo 1,20m?			
j) O piso da rampa é em material antiderrapante?			
k) É sinalizada com piso tátil de alerta (com largura entre 0,40m e 0,60m) em torno da guia e na rampa principal, indicando a travessia de pedestres?			
1.3. Quanto às rampas de acesso para veículos			
a) Respeita a faixa livre de pedestres, deixando-a nivelada e sem cortes?			
b) Existe sinalização visual e sonora na entrada e saída de veículos?			
1.4. Quanto à circulação em caso de obras			
a) Em caso de construção ou reforma em andamento, o tapume colocado preserva a circulação na faixa livre de pedestre (1,20m)?			
b) No caso do tapume da obra ocupar a calçada, a uma circulação provisória em no mínimo 1,20m de largura sobre o leito carroçável?			
2. ESTACIONAMENTO			
a) Possui 2% das vagas destinadas a pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade, com, no mínimo, uma vaga?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
b) Possui 5% das vagas destinadas a idosos com, no mínimo, uma vaga?			
c) O percurso máximo entre a vaga e o acesso à edificação ou elevadores é de, no máx., 50m?			
d) As vagas são localizadas de modo a evitar que ocorra a circulação e passagem de pedestres entre os veículos?			
e) Existe rota acessível com largura mínima de 1,20m interligando as vagas do estacionamento até o interior da edificação ou polos de atração?			
f) Possui espaço adicional de circulação livre de obstáculos (1,20m) localizada ao lado da vaga de estacionamento, para a pessoa com deficiência?			
g) Existe rampa para eliminar os desníveis existentes até a edificação?			
h) As vagas reservadas para pessoas com deficiência possuem sinalização horizontal e vertical de acordo com as Resoluções 236/07 e 304/08 do CONTRAN?			
i) As vagas reservadas para idosos possuem sinalização horizontal e vertical de acordo com a Resolução 303/08 do CONTRAN?			
j) O piso do estacionamento é antiderrapante, nivelado e sem inclinação?			
3. ACESSO À EDIFICAÇÃO			
a) Há a garantia de, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos?			
b) Há a possibilidade de ampliação do número de acessos livres de obstáculos na edif.?			
c) Há sinalização informativa, indicativa e direcional da localização das entradas acessíveis?			
3.1. Quanto ao piso utilizado			
a) É antiderrapante?			
b) É regular, estável e não trepidante?			
c) Possui piso tátil de alerta com largura entre 0,25m e 0,60m, onde necessário?			
3.2. Quanto a existência de rampa para eliminar os desníveis existentes			
a) A rampa atende à largura mínima de 1,50m, sendo admissível 1,20m?			
b) A inclinação da rampa e seus seguimentos atendem alguma das opções abaixo?			
1) Para rampa com inclinação de 5%: os segmentos de rampa vencem desníveis de, no máximo, 1,50m?			
2) Para rampa com inclinação superior a 5% e até 6,25%: os segmentos de rampa vencem desníveis de, no máximo, 1,00 m?			
3) Para rampa com inclinação superior a 6,25 e até 8,33%: os segmentos de rampa vencem desníveis de, no máximo, 0,80m?			
c) Inclinação transversal máxima de 2% em rampa interna e 3% em rampa externa?			
d) E m caso de desnível entre o palco e a plateia, a rampa possui largura mínima de 0,90m, guia de balizamento e inclinação máxima de 16,66% (para alturas até 0,60m) ou 10% (para alturas superiores a 0,60m)?			
Obs: ver os demais componentes da rampa (corrimão, guia de balizamento e piso tátil) no item "Circulação vertical".			
4. CIRCULAÇÃO INTERNA			
4.1. Circulação horizontal			
a) A largura dos corredores é de no mínimo:			
1) 0,90m para corredores de uso comum até 4m?			
2) 1,20m para corredores de uso comum até 10m?			
3) 1,50m para corredores de uso comum superiores a 10m?			
4) 1,50m para corredores de uso público com qualquer extensão?			
5) Maior que 1,50m para corredores de grandes fluxos de pessoas com qualquer extensão? (ver item 6.12.6 da NBR 9050:2015)			
b) Em reformas, no caso de ser impraticável a adequação dos corredores, existem bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180º e L=1,50m), sendo, no mínimo, um bolsão a cada 15m, e o corredor com largura mínima dos corredores para possibilitar o retorno de frente).			



Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
c) O piso é antiderrapante, regular, estável e não trepidante?			
d) Possui piso tátil de alerta com largura entre 0,25m e 0,60m, onde necessário?			
e) Possui piso tátil direcional com largura entre 0,25m e 0,40m, onde necessário?			
f) Forrações, tapetes, carpetes e capachos estão firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados (desnível máximo de 5mm)?			
4.2. Quanto às juntas e às grelhas			
a) Grades, ralos e tampas de inspeção niveladas com o piso, com frestas, ressalto ou rebaixos máximos de 0,5cm?			
b) Os vãos das grelhas tem distanciamento máximo de 1,5cm e o sentido das aberturas é transversal ao deslocamento ou tem formato quadricular/circular quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação?			
4.3. Circulação vertical			
a) Além de escada, existe outra forma de acesso para vencer desníveis existentes, tais como rampa, elevador ou plataforma móvel?			
4.3.1. Quantos às rampas			
a) A rampa atende à largura mínima de 1,50m, sendo admissível 1,20m?			
b) Em edificações existentes, tem largura mínima admissível de 0,90m com segmentos de, no máximo, 4,00m (projeção horizontal)?			
c) A rampa atende à inclinação máxima de 8,33%?			
d) Existe patamar com dimensão longitudinal mínima de 1,20m, (patamar inicial, intermediário e final) ou com a mesma largura da rampa quando houver mudança de direção)?			
e) Para rampa com inclinação de 5%: os segmentos de rampa vencem desníveis de, no máximo, 1,50m?			
f) Para rampa com inclinação superior a 5% e até 6,25%: os segmentos de rampa vencem desníveis de, no máximo, 1,00 m?			
g) Para rampa com inclinação superior a 6,25% e até 8,33%: os segmentos de rampa vencem desníveis de, no máximo, 0,80m?			
h) Inclinação transversal máxima de 2% em rampa interna e 3% em rampa externa?			
i) As inclinações diferenciadas máx. de 10% e 12,5% são utilizadas apenas em reformas e respeita os desníveis e lances máximos permitidos? (ver tabela 7 da NBR 9050:2015)			
j) Possui faixa de piso tátil de alerta no início e término da rampa, com largura entre 0,25m e 0,60m? (Obs.: na base, não pode haver afastamento entre a sinalização tátil e o início do declive; no topo, a sinalização tátil pode afastar-se de 0,25m a 0,32m do início do declive).			
k) O corrimão possui seção circular entre 3,0cm – 4,5cm?			
l) O corrimão prolonga-se 0,30m antes do início e após o término da rampa?			
m) O corrimão possui extremidades recurvadas com desenho contínuo e sem protuberâncias?			
n) Respeita o afastamento mínimo de 4cm entre a parede e o corrimão?			
o) O corrimão é duplo e contínuo nos dois lados da rampa, com alturas de 0,70m e 0,92m?			
p) Tem corrimão intermediário para rampas com largura a partir de 2,40m?			
q) Na ausência de paredes, há guarda-corpo associado ao corrimão, conforme NBR 9077:2001 e 14.718:2008?			
r) Há sinalização em Braille, informando sobre os pavimentos, no início e no final das rampas fixas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão?			
s) Na ausência de paredes laterais existe guia de balizamento com altura mínima de 5cm?			
4.3.2. Quanto às escadas			
a) Em construções novas, o primeiro e último degrau de cada lance atende à distância mínima de 0,30m da área de circulação adjacente?			
b) O piso da escada está entre 0,28m e 0,32m?			
c) A altura do espelho contempla a dimensão entre 0,16m e 0,18m?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
d) A escada atende à fórmula $63\text{cm} \times p + 2e \leq 65\text{cm}$?			
e) O piso dos degraus é antiderrapante e estável?			
f) A escada não possui espelho vazado se compõe, obrigatoriamente, rota acessível?			
g) Possui largura mínima de 1,20m?			
h) Possui patamar com, no mínimo, a mesma largura da escada, quando na mudança de direção ou a cada 3,20m de altura?			
i) Possui faixa de piso tátil de alerta no início e término da escada, com largura conforme tabela 5 da NBR 16537:2016?			
j) Possui corrimão duplo contínuo instalado nas duas laterais da escada?			
k) O corrimão atende às alturas de 0,70m e 0,92m?			
l) O corrimão possui seção circular entre 3,0cm e 4,5cm?			
m) Possui um espaço livre entre a parede e o corrimão de, no mínimo, 4cm?			
n) O corrimão prolonga-se 0,30m antes do início e após o término da escada?			
o) O corrimão possui extremidades curvadas com desenho contínuo e sem protuberâncias?			
p) Tem corrimão intermediário para escadas com largura a partir de 2,40m?			
q) Na ausência de paredes, há guarda-corpo associado ao corrimão, conforme NBR 9077:2001 e 14.718:2008?			
r) Possui sinalização visual contrastante aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais e/ou nas projeções dos corrimãos?			
s) No caso de existirem escadas compondo as rotas de fuga, são previstas, fora do fluxo de circulação, áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeira de rodas?			
t) No caso de existirem escadas compondo as rotas de fuga, estas possuem identificação com sinalização em material fotoluminescente na porta de acesso?			
u) A área de resgate possui local de espera sinalizado para pessoa em cadeira de rodas?			
v) Há sinalização em Braille, informando sobre os pavimentos, no início e no final das escadas fixas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão?			
x) Na ausência de paredes laterais, existe guia de balizamento com altura mínima de 0,05m?			
4.3.3. Quanto aos elevadores**			
a) Oferecem acesso a todos os pavimentos?			
b) O piso da cabine possui superfície rígida e antiderrapante?			
c) O piso da cabine contrasta com o da circulação?			
d) As portas do elevador contrastam com o acabamento da parede circundante?			
e) Quando projetada para uma pessoa em cadeira de rodas e um outro usuário, a cabine possui dimensões mínimas de 1,40m x 1,10m (ver as outras situações na tabela 1 da NBR NM 313)?			
f) Quando projetada para uma pessoa em cadeira de rodas e um outro usuário, a cabine possui porta com vão livre mínimo de 0,80m x 2,10m?			
g) Possui sinalização tátil de alerta distando entre 0,25m e 0,32m da porta do elevador?			
h) O piso tátil direcional está posicionado no lado onde se encontra a botoeira?			
i) Há espelho ou vidro que permita ao usuário de cadeira de rodas observar obstáculos enquanto se move para trás ao sair do elevador?			
j) Possui corrimão fixado nos painéis laterais e de fundo atendendo a altura entre 0,85m e 0,90m da sua face superior ao piso?			
k) Possui sinalização sonora no andar para identificar a chegada da cabine?			
l) Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80m e 2,50m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimentará?			
m) A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90m e 1,10m do piso?			
n) A botoeira da cabine está localizada entre 0,90m e 1,30m do piso?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
o) As botoeiras possuem sinalização em Braille e em relevo localizadas ao lado esquerdo ou sobre os botões?			
p) O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 1,5cm? (NBR NM 313:2007)			
q) A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 3,5cm? (NBR NM 313:2007)			
r) O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?			
4.3.4. Quanto às plataformas elevatórias (NBR ISO 9386-1:2013)***			
a) Em caso da plataforma ser de percurso aberto - Caixa não enclausurada, utilizada para vencer desníveis de até 2m, possui fechamento contínuo das laterais até a altura de 1,10m do piso?			
b) Em caso da plataforma ser de percurso fechado - Caixa enclausurada, utilizada para vencer o desnível entre 2,00m e 4,00m, possui fechamento contínuo das laterais até altura de 2,00m do piso?			
c) Possui entrada livre mínima de 0,90m?			
d) A cabine tem dimensão mínima de 0,90m x 1,40m?			
5. ESQUADRIAS			
5.1. Portas			
a) As portas atendem à largura livre mínima de 0,80m e altura de 2,10m?			
b) As portas com duas folhas, pelo menos uma delas possui o vão livre de 0,80m?			
c) As portas do tipo vaivém possuem visor com largura mínima de 0,20m, tendo sua face inferior situada entre 0,40m e 0,90m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50m do piso?			
d) Em caso da necessidade de portas giratórias ou catracas, existe outro acesso vinculado à rota acessível?			
e) Portas dispostas de maneira a permitir sua completa abertura?			
f) Maçanetas tipo alavanca e com altura entre 0,80m e 1,10m?			
g) Possui largura mínima de 1,50m em frente à porta (sentido da abertura)?			
h) Possui largura mínima de 1,20m em frente à porta (sentido contrário da abertura)?			
i) Possui espaço lateral à porta (sentido da abertura) de, no mínimo, 0,60m que possibilite a aproximação à maçaneta?			
j) Possui espaço lateral à porta (sentido contrário da abertura) de, no mínimo, 0,30m que possibilite a aproximação à maçaneta?			
k) As portas acionadas por sensores de presença são ajustadas para detectar pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas?			
l) As portas de correr possuem trilhos na parte superior? Se o trilho for no piso, é nivelado com o piso e tem frestas máxima de 15mm?			
m) Possui sinalização visual associada a sinalização tátil/sonora de acordo com o item 5.4.1 da NBR 9050:2015?			
n) As portas e paredes envidraçadas são sinalizadas com faixa contínua com, no mín., 50mm de largura com altura entre 0,90m a 1,00m, além de faixa emoldurando as portas?			
o) As maçanetas possuem pelo menos 100mm de comprimento, acabamento sem arestas, são recurvadas na extremidade e apresentam uma distância mínima de 40mm da superfície da porta?			
p) Os puxadores verticais e horizontais possuem comprimento mínimo de 0,30m, diâmetro entre 25mm e 45mm, com afastamento de no mínimo 40mm entre o puxador e a superfície da porta? Além disso, estão instalados a uma altura entre 0,80m e 1,10m do piso acabado?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
5.2. Janelas			
a) A altura dos comandos de abertura da janela permite o alcance manual do usuário de cadeira de rodas, entre 0,60m e 1,20m?			
b) A altura do peitoril da janela permite o alcance visual de pessoa em cadeira de rodas conforme figura 28 da NBR 9050:2015?			
c) Os comandos de abertura da janela são do tipo pressão ou alavanca?			
6. BANHEIROS			
a) Tratando-se edificação de uso público nova (posterior a dezembro/2004), esta dispõe de banheiro acessível, para cada sexo, em todos os pavimentos, com entrada independente dos sanitários coletivos?			
b) Tratando-se de edificação de uso público existente (anterior a dezembro/2004), esta dispõe de pelo menos um banheiro acessível, por pavimento, com entrada independente dos sanitários coletivos?			
c) A edificação possui 5% do total de cada peça instalada acessível?			
d) Os banheiros com entrada independente possuem, ao lado da bacia sanitária, do chuveiro e da banheira, dispositivo de sinalização de emergência, instalado a 0,40m do piso e em cor contrastante?			
e) As entradas ou soleiras não apresentam desníveis?			
f) O piso é antiderrapante?			
g) A dimensão mínima do banheiro (situação que não inclui chuveiro) atende à especificidade da norma técnica?			
h) A porta possui um vão livre de 0,80m?			
i) O sentido de abertura da porta é para fora?			
j) As maçanetas e os sistemas de travamento estão instalados com altura entre 0,80m e 1,10m e são, preferencialmente, do tipo alavanca ou do modelo tranqueta de fácil manuseio, podendo ser acionados com o dorso da mão?			
k) Possui puxador horizontal com comprimento mínimo de 0,40m, afixada na parte interna da porta, distando 0,90m do piso acabado, com diâmetro variando entre 25mm e 35mm?			
l) Tratando-se de box comum, possui distância entre o vaso e a porta (quando aberta) de, no mínimo, 0,60m?			
m) Tratando-se de box comum, possui porta com vão livre mínimo de 0,80m?			
n) As portas estão sinalizadas de forma visual e tátil, conforme previsto no item 5.4.1 da NBR 9050:2015?			
6.1. Quanto à bacia sanitária			
a) Possui área de transferência (0,80m x 1,20m) lateral, diagonal e perpendicular para a bacia sanitária?			
b) Caso o projeto contemple mais de um banheiro acessível, as bacias sanitárias, áreas de transferência e barras de apoio estão posicionadas de lados diferentes?			
c) Não possui abertura frontal e tem 0,46m de altura (com assento) ou de 0,43m a 0,45m, sem o assento?			
d) Se tem sóculo, sua dimensão respeita o excedente máximo de 5cm da borda da base da bacia sanitária?			
e) Possui barras de apoio com dimensões e disposição conforme item 7.7.2.2 da NBR 9050:2015?			
f) A barra de apoio horizontal localizada na lateral do sanitário dista 0,50m da borda da bacia?			
g) A barra de apoio vertical localizada na lateral do sanitário dista 0,30m da borda da bacia?			
h) A barra de apoio afixada na parede de fundo dista 0,30m (em direção à barra lateral) do eixo da bacia sanitária?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
i) O eixo da bacia sanitária dista 0,40m da barra de apoio afixada na lateral do sanitário?			
j) As barras de apoio possuem seção circular entre 3,0cm e 4,5cm de diâmetro?			
k) As barras de apoio distam 0,040m da parede?			
l) O acionamento da válvula de descarga atende à altura máxima de 1,00m e é de fácil uso?			
6.2. Quanto ao chuveiro			
a) O piso do box é antiderrapante e está em nível com o piso adjacente?			
b) O boxe possui a dimensão mínima de 0,90m x 0,95m?			
c) Possui banco articulado ou removível com os seguintes parâmetros: profundidade mínima de 0,45m, 0,46m de altura do piso e comprimento mínimo de 0,70m?			
d) Na parede de fixação do banco há uma barra vertical com altura de 0,75m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70m, a uma distância de 0,85m da parede lateral ao banco?			
e) Possui área de transferência (0,80m x 1,20m) externa ao boxe, possibilitando a aproximação paralela ao banco?			
f) O chuveiro é equipado com desviador para ducha manual na qual o controle de fluxo é na ducha manual?			
g) O registro do chuveiro é do tipo alavanca?			
h) O registro do chuveiro encontra-se instalado na altura de 1,00m do piso acabado, e distando 0,45m da parede que se encontra fixado o banco?			
i) Há barras de apoio vertical e horizontal ou em L (em substituição às anteriores) na parede lateral ao banco?			
j) A barra vertical possui comprimento mínimo de 0,60m, está a uma altura de 0,75m do piso e a uma distância de 0,85m da parede onde está fixado o banco?			
k) A barra horizontal possui comprimento mínimo de 0,70m, está a uma altura de 0,75 m do piso e a uma distância máxima de 0,15 m da parede de fixação do banco?			
l) A barra em L tem segmentos de 0,70 m de comprimento mínimo, está a uma altura de 0,75m do piso no segmento horizontal e a uma distância de 0,85 m da parede onde está fixado o banco?			
m) As barras de apoio possuem seção circular entre 3,0 cm e 4,5 cm de diâmetro?			
6.3. Quanto ao lavatório			
a) Tratando-se de banheiro acessível, o lavatório, item obrigatório, é sem coluna, com coluna suspensa ou em bancada?			
b) Está fixado a uma altura entre 0,78 a 0,80m do piso e respeitando uma altura livre de 0,73m (borda inferior)?			
c) Havendo água quente, o sifão e a tubulação possuem dispositivo de proteção?			
d) O comando da torneira está, no máximo, a 0,50m da face externa frontal do lavatório?			
e) As torneiras são acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente?			
f) Há barras de apoio para lavatórios que atendam ao menos umas das opções apresentadas no item 7.8.1 da NBR 9050:2015?			
6.4. Quanto ao mictório			
a) Existe área de aproximação frontal para pessoa com mobilidade reduzida (diâmetro de 0,60m) e para pessoa em cadeira de rodas (0,80m x 1,20m)?			
b) Para os modelos suspensos, tem altura (na borda frontal) de 0,60m a 0,65m?			
c) Acionamento da descarga, tipo alavanca ou automática, com altura de até 1,00m no eixo?			
d) Possui barras de apoio com afastamento de 0,60m (centralizado pelo eixo), comprimento mínimo de 0,70m, fixadas com altura inferior de 0,75m do piso acabado?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
6.5. Quanto aos acessórios			
a) O espelho é fixado sem inclinação e com borda inferior com altura entre 0,50m e 0,90m e borda superior com mín. de 1,80m?			
b) A papelreira embutida possui altura mínima de 0,55m do seu eixo ao piso?			
c) A papelreira embutida dista, no máximo, 0,20m da borda frontal do sanitário?			
d) Para os demais tipos, a papelreira está alinhada com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel tem o mín. de 1,00m do piso acabado?			
e) Os acessórios (cabide, saboneteira, toalheiro, porta-objetos) atendem à altura entre 0,80m e 1,20m?			
f) Se existir ducha higiênica, está instalada na área de alcance manual conforme figura 14 da NBR 9050:2015?			
7. VESTIÁRIOS			
a) A porta possui um vão livre de 0,80m?			
b) As maçanetas e os sistemas de travamento estão instalados com altura entre 0,80m e 1,10m e são, preferencialmente, do tipo alavanca ou do modelo tranqueta de fácil manuseio, podendo ser acionados com o dorso da mão?			
c) Possui puxador horizontal com comprimento mínimo de 0,40m, afixada na parte interna da porta, distando 0,90m do piso acabado, com diâmetro variando de 25mm a 35mm?			
d) Os bancos possuem encosto?			
e) Os bancos possuem profundidade mínima de 0,45m, largura mínima de 0,70m e altura de 0,46m do piso, e possuem um espaço livre inferior de 0,30m de profundidade?			
f) A altura dos armários está entre 0,40m e 1,20m do piso acabado?			
g) A abertura da porta é para o lado externo?			
h) O espelho possui sua borda inferior a 0,50m e a superior a uma altura máxima de 1,80m do piso acabado?			
i) Os cabides estão instalados em altura entre 0,80m e 1,20m do piso acabado?			
j) Para cabines individuais:			
1) Possui dimensão mínima de 1,80 x 1,80m?			
2) Superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,70 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m, providos de barras de apoio, espelhos e cabides.			
3) Possuem barras de apoio horizontais com comprimento mínimo de 0,80m e altura de 0,75m?			
4) Estas barras são afixadas, uma na parede da cabeceira a 0,30m de distância da parede lateral e outra na parede lateral a 0,50m da parede da cabeceira?			
8. Biblioteca			
a) Os locais de pesquisa, salas de estudo e leitura, terminais de consulta são acessíveis?			
b) Possui 5% das mesas acessíveis, com no mínimo uma?			
c) Possui 5% dos terminais de consulta acessíveis?			
d) A distância entre as estantes possui, no mínimo, 0,90m da largura?			
e) A altura de utilização das prateleiras está entre 0,40 m e 1,40 m do piso acabado?			
9. AUDITÓRIOS E SIMILARES			
a) A quantidade de espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas na área destinada ao público atende à exigência do Decreto 5.296/04?			
b) Os espaços para pessoas em cadeira de rodas possuem dimensões mínimas de 0,80m x 1,20m, acrescidos de faixa de no mínimo 0,30 m de largura (na frente, atrás ou em ambas as posições)?			
c) A quantidade de assentos para pessoas com mobilidade reduzida na área destinada ao público atende à exigência do Decreto 5.296/04?			

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
d) O assento para pessoa com mobilidade reduzida possui um espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m?			
e) A quantidade de assentos para pessoas obesas atende à exigência do Decreto 5.296/04?			
f) O assento para pessoa obesa possui a profundidade min. de 0,47m, largura min. de 0,75m e altura entre 0,41m e 0,45m e suporta carga de 250Kg?			
g) Os locais destinados a pessoas em cadeira de rodas e os assentos para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas obesas estão distribuídos pelo recinto?			
h) Esses espaços estão localizados junto a assento para acompanhante?			
i) Existe espaço para cão guia junto a um assento preferencial, com dimensões de 0,70m de comprimento, 0,40m de profundidade e 0,30m de altura?			
j) Os locais reservados estão indicados por sinalização?			
k) Esses locais garantem a visualização da atividade desenvolvida no palco, ou seja, atendendo a um ângulo visual de, no máximo, 30° a partir do limite superior da tela até a linha do horizonte visual (do usuário) obedecendo à altura de 1,15m do piso?			
l) Estes locais estão localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga e saída de emergência acessível?			
m) Há sinalização visual e sonora nas saídas de emergência?			
n) O palco possui acesso através de rampa ou aparelho eletromecânico para o usuário de cadeira de rodas?			
o) O desnível entre palco e plateia está indicado com sinalização tátil de alerta distante 0,50 m da borda do piso?			
p) Há local, no palco, para posicionamento do intérprete de Libras identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez)?			
q) Há foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de Libras?			
10. Restaurantes e similares			
a) Possui 5% dos balcões - de caixa para pagamento - acessíveis?			
b) Nos balcões de autosserviço as bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas estão dispostos dentro das faixas de alcance manual previstas no item 4.6 da NBR 9050:2015?			
c) Os alimentos e bebidas estão dispostos de forma a permitir o alcance visual conforme item 4.8 da NBR 9050:2015?			
d) Existe a previsão de passa pratos com altura entre 0,75 - 0,85m do piso acabado?			
e) É garantida a dimensão de, no mínimo, 0,90m de circulação no entorno do balcão de autosserviço?			
f) Possui 5%, com no mínimo uma do total, de mesas acessíveis para usuários de cadeira de rodas, sinalizadas com o SIA? (detalhes no item "Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho")			
g) É garantida uma faixa de circulação de 0,90m entre as mesas e área de manobra para acesso às mesmas?			
11. MOBILIÁRIO			
a) Existe sinalização tátil de alerta no entorno da projeção de elementos suspensos com altura livre entre 0,60m e 2,10m (L=0,25m a 0,60m) distando 0,60m do limite da projeção?			
11.1. Telefones públicos			
a) Havendo telefone público no pavimento, é ofertado pelo menos um acessível?			
b) Possui área de aproximação frontal e lateral para o usuário de cadeira de rodas?			
c) Está sinalizado com o símbolo internacional de acesso?			
d) Os comandos superiores atendem à altura máxima de 1,20m?			
e) Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos há pelo menos um telefone adaptado para comunicação por pessoas com deficiência auditiva (TDD)?			

Descrição de acordo com a norma técnica / legislação*	Sim	Não	Não se aplica
11.2. Bebedouros			
a) Existe oferta de bebedouro acessível?			
b) A bica possui jato inclinado, localizada no lado frontal do bebedouro e permite a utilização por meio de copos?			
c) A bica tem no mínimo duas alturas, sendo uma de 0,90m e outra entre 1,00m e 1,10m em relação ao piso acabado?			
d) O bebedouro com bica de 0,90m possui altura livre inferior de 0,73m?			
e) O bebedouro com bica de 0,90m garante o M.R. para aproximação frontal?			
f) Havendo copos descartáveis, estes estão com entre 0,80m e 1,20m do piso?			
g) Os outros modelos, assim como o manuseio dos copos, estão posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado?			
h) Estes modelos permitem a aproximação lateral de uma pessoa em cadeira de rodas?			
11.3. Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho			
a) Atendem à altura entre 0,75m e 0,85m?			
b) Possui altura livre inferior de, no mínimo, 0,73m?			
c) A largura da mesa permite a aproximação frontal do usuário de cadeira de rodas (0,80x1,20m)?			
d) A mobília permite que o usuário de cadeira de rodas avance sob a mesa, no mín., 0,50m?			
e) A mesa de trabalho possui tampo com largura mínima de 0,90m?			
f) Estão sinalizadas com o símbolo internacional de acesso e localizadas em rotas acessíveis?			
11.4. Armários			
a) Atendem à altura de utilização entre 0,40m e 1,20m do piso acabado?			
b) Os puxadores encontram-se em uma faixa de alcance manual entre 0,80m e 1,20m?			
11.5. Balcão de atendimento			
a) Possui altura entre 0,75m e 0,85m, com altura livre de 0,73m do piso e 0,90m no mínimo de extensão?			
b) Permite que o usuário de cadeira de rodas avance sob o balcão até 0,30m, no mínimo?			
c) Está sinalizado com o símbolo internacional de acesso?			
11.6. Assentos fixos			
a) Existe um Módulo de Referência sinalizado com o SIA ao lado dos assentos fixos em rotas acessíveis, sem interferir com a faixa livre de circulação?			
b) Existe assento de uso preferencial sinalizado com símbolo internacional de acesso e de acordo com as figuras 35 a 39 da NBR 9050:2015?			
c) Existe assento para pessoa obesa (5%, com no mínimo 1)?			
d) O assento para pessoa obesa possui largura mínima de 0,75m, profundidade de 0,47m e 0,51m e altura do assento entre 0,41m e 0,45m?			

* Foram considerados apenas os itens exigidos pela NBR 9050:2015, pela NBR 16537:2016 e legislação federal em vigor, remetendo-se consulta às leis estaduais e municipais, como complemento, além das recomendações contidas nas normas técnicas mencionadas.

** Exigências estabelecidas pela ABNT NM 313:2007 para elevadores instalados a partir de 01.01.08.

*** Exigências estabelecidas pela ABNT ISO 9386-1:2013 para plataformas de elevação vertical instaladas a partir de 11/12/2013.

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Novo Código de Ética Profissional

**RESOLUÇÃO Nº 1.002,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002**

As Entidades Nacionais representativas dos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia pactuam e proclamam o presente **Código de Ética Profissional**.

Brasília, 06 de novembro de 2002

1 - Preâmbulo

Art. 1º - O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Art. 2º - Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.

Art. 3º - As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.

2 - Da identidade das profissões e dos profissionais

Art. 4º - As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.

Art. 5º - Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento.

Art. 6º - O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

Art. 7º - As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

3 - Dos princípios éticos

Art. 8º - A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão

I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

Da natureza da profissão

II - A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e

científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

Da honradez da profissão

III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

Da eficácia profissional

IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

Do relacionamento profissional

V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;

Da intervenção profissional sobre o meio

VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;

Da liberdade e segurança profissionais

VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

4 - Dos deveres

Art. 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional:

I - ante ao ser humano e a seus valores:

- a. oferecer seu saber para o bem da humanidade;
- b. harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
- c. contribuir para a preservação da incolumidade pública;
- d. divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;

II - Ante à profissão:

- a. identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- b. conservar e desenvolver a cultura da profissão;
- c. preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;
- d. desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;
- e. empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas;

III - Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a. dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;
- b. resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;
- c. fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;
- d. atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;

**CREA-RN**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

e. considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;

f. alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às consequências presumíveis de sua inobservância;

g. adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;

IV - Nas relações com os demais profissionais:

a. atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;

b. manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;

c. preservar e defender os direitos profissionais;

V - Ante ao meio:

a. orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;

b. atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;

c. considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.

5 - Das condutas vedadas

Art. 10 - No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores:

I - Ante o ser humano e seus valores:

a. descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;

b. usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

c. prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

II - Ante à profissão:

a. aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

b. utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;

c. omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;

III - Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a. formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

b. apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;

c. usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

d. usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;

e. descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

f. suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;

g. impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;

IV - Nas relações com os demais profissionais:

- a. intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
- b. referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;
- c. agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;
- d. atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;

V - Ante ao meio:

- a. prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

6 - Dos direitos

Art.º 11 - São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente:

- a. à livre associação e organização em corporações profissionais;
- b. ao gozo da exclusividade do exercício profissional;
- c. ao reconhecimento legal;
- d. à representação institucional.

Art.º 12 - São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:

- a. à liberdade de escolha de especialização;
- b. à liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão;
- c. ao uso do título profissional;
- d. à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar;
- e. à justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa;
- f. ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros;
- g. à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais;
- h. à proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho;
- i. à proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;
- j. à competição honesta no mercado de trabalho;
- k. à liberdade de associar-se a corporações profissionais;
- l. à propriedade de seu acervo técnico profissional.

7 - Da infração ética

Art. 13 - Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Art.14 - A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar.

Comissão Permanente de Estudos do Código de Ética (Copece)